



**Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juiz Titular I - 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes**

Av Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 30 - Bairro: Centro Cívico - CEP: 8780210 - Fone: (11) 2823-8240 - Email: mogicruzes1cv@tjsp.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL N° 4006681-28.2025.8.26.0361/SP

AUTOR: SANDRA REGINA RUIZ GOMES

RÉU: MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

RÉU: AMAZON STUDIOS & PRODUÇÕES LTDA

DESPACHO/DECISÃO

1) Trata-se de ação de obrigação de fazer e indenizatória por danos morais e materiais, proposta em razão da veiculação de uma série documental produzida pela primeira requerida, na qual a autora é retratada como mandante e executora de um crime. A autora sustenta que tais imputações são falsas, pois divergem das conclusões firmadas na sentença criminal, que a reconheceu apenas como participante secundária dos fatos. Alega, ainda, que a exibição da referida obra lhe causou intensa estigmatização social, resultando em episódios reiterados de violência simbólica e física, como hostilizações em transporte público, situações de humilhação e, inclusive, ameaças de morte. Assim, em sede de tutela antecipada, requer: i) a imediata suspensão da exibição, distribuição, disponibilização, reprodução, transmissão e/ou divulgação da série e do episódio que retratem a autora, bem como de quaisquer materiais promocionais, trailers, vídeos curtos, imagens, chamadas e publicações relacionadas, em território nacional e internacional, por qualquer meio (televisivo, plataformas de streaming, redes sociais ou mídias derivadas); ii) a imediata retirada e/ou desindexação, em todas as plataformas de busca e redes sociais, de conteúdos que associem a Autora à narrativa falsa apresentada na obra, especialmente imagens em que é retratada segurando o adolescente ajoelhado, entregando arma ou participando da execução, atos jamais praticados e que já se encontram afastados pelos autos criminais.

2) **Defiro** à autora os benefícios da justiça gratuita.

3) Os elementos constantes dos autos não indicam o preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, em especial antes da oitiva da parte contrária.

Com efeito, o caso dos autos esbarra no direito de liberdade de expressão que, embora assegurado pela Constituição Federal, não possui caráter absoluto, devendo ser exercido em harmonia com outros direitos fundamentais.

Dessa forma, a solução da controvérsia demanda ponderação entre os direitos envolvidos, especialmente o direito à imagem, à reputação, à honra e à dignidade social da parte autora, de um lado e, de outro, o direito à livre manifestação do pensamento.

Portanto, pertinente se faz o desenvolvimento regular do contraditório.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irresignação em face da decisão que indeferiu a tutela de urgência que visava coibir a ré de se manifestar sobre a autora em suas redes sociais, streaming, imprensa em geral e canais de televisão. Descabimento. Proteção à imagem deve ser compatibilizada com o direito de livre manifestação do pensamento e da informação. Impossibilidade de censura prévia e genérica. A liberdade de expressão e manifestação deve ser responsável, assumindo danos por eventuais prejuízos. Determinar exclusão do conteúdo ou coibir novas citações, nesta fase, acabaria por esvaziar o mérito. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2277973-76.2024.8.26.0000; Relator (a): James Siano; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barueri - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/09/2024; Data de Registro: 26/09/2024).

Visto o exposto, **indefiro** a tutela antecipada requerida.

4) A realização de audiência de conciliação antes da citação do réu, por vezes, obsta a solução da lide em prazo razoável. Portanto a designação de referida audiência será realizada oportunamente, após a citação e o decurso de prazo para resposta, caso haja interesse das partes.

5) Cite-se a parte requerida, pelo portal, para oferecer contestação no prazo de quinze dias, nos termos do art. 335, inciso III, do CPC.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA CLAUDIA DE MOURA OLIVEIRA QUERIDO

Data e Hora: 05/12/2025, às 17:02:43

4006681-28.2025.8.26.0361

610003140959 .V3